PROPOSTA COMERCIAL

PREPARADA PARA

Procuradoria-Geral do Município de Celso Ramos

Proposta de contratação conjunta com 3 itens. A seguir, apresentamos a visão da solução, as condições comerciais e os próximos passos para viabilizar a contratação.

PLANO

Corporativo I · mensal + Corporativo I · semestral + Corporativo I · anual

Interlocutor: Roberto Marinho

EMISSÃO

23 de abril de 2026

Válida até 22 de junho de 2026

EMISSOR

Djalma Cossao Neto
djalma@jai.com.br

01 · POR QUE MINUTAIA

A IA jurídica mais utilizada do Brasil

Uma plataforma desenhada para tribunais, defensorias, procuradorias e escritórios que precisam entregar volume com qualidade técnica, sem abrir mão da identidade de quem assina a minuta.

+ 13 milhões

MINUTAS GERADAS

O maior volume do Direito brasileiro processado por uma única plataforma.

+ 90 mil

USUÁRIOS ATIVOS

Juízes, defensores, procuradores e advogados.

LATAM

MAIOR CONSUMIDOR DE IA JURÍDICA

da América Latina em infraestrutura dedicada ao Direito.

Velocidade e escala

Gera minutas complexas em segundos, processando o inteiro teor do processo em uma única operação.

Compreensão ampla do processo

Lê petições, decisões e documentos anexos, extraindo os pontos relevantes para fundamentar a minuta.

Jurisprudência assistida

Busca e cita decisões relevantes dos principais tribunais brasileiros dentro do próprio fluxo.

Aprendizado de estilo

Aprende o estilo individual de redação e reproduz a identidade jurídica de cada autor.

Conformidade LGPD

Uso de dados restrito à geração da minuta solicitada, sem retenção para outras finalidades.

Resolução CNJ 615/2025

Desenvolvido em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

A minuta pertence apenas a quem a escreve

Nem mesmo a equipe do MinutaIA acessa o conteúdo das suas minutas ou dos dados processuais carregados. O usuário mantém ou exclui o que quiser a qualquer momento — o controle é sempre do cliente.

02 · ITENS CONTRATADOS

3 itens contratados

Apresentamos abaixo os itens contratados em conjunto. O investimento total é a soma de todos os itens listados.

ITEM 01 · MINUTAIA CORPORATIVO I · MENSAL

R$ 1.120

Pagamento mensal recorrente

/mês

- Até 10 membros
- 800 interações MinutaIA Conecta/mês
- Suporte prioritário
- 800 minutas/mês
- Treinamento personalizado online (mediante agendamento)

ITEM 02 · MINUTAIA CORPORATIVO I · SEMESTRAL

R$ 6.048

Pagamento único à vista

/semestre

Equivalente a R$ 1.008,00 /mês

- Até 10 membros
- 800 interações MinutaIA Conecta/mês
- Suporte prioritário
- 800 minutas/mês
- Treinamento personalizado online (mediante agendamento)

ITEM 03 · MINUTAIA CORPORATIVO I · ANUAL

R$ 10.080

Pagamento único à vista

/ano

Equivalente a R$ 840,00 /mês

- Até 10 membros
- 800 interações MinutaIA Conecta/mês
- Suporte prioritário
- 800 minutas/mês
- Treinamento personalizado online (mediante agendamento)

Como prosseguir

Uma vez aceita a proposta, a ativação leva em média 2 dias úteis para planos Individuais e Corporativos, e é conduzida em cronograma conjunto para o plano Enterprise.

INVESTIMENTO

R$ 2.968 /mês equivalente

Itens mensais em recorrência sem fidelidade; semestrais e anuais em pagamento único à vista no ato da contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA

22 de junho de 2026

Emitida em 23 de abril de 2026. Após esta data os valores ficam sujeitos a reajuste.

CAPACIDADE CONTRATADA

2.400 minutas/mês (soma)

Total somado de todos os itens contratados. O mesmo volume é incluso em interações MinutaIA Conecta.

SUPORTE E CAPACITAÇÃO

1 hora de treinamento dedicado

Sessões personalizadas online, conduzidas pela equipe MinutaIA, com material e gravações disponíveis ao time do cliente.

Licença de uso: cada licença é pessoal e atribuída a um usuário nomeado. É vedado compartilhar contas, credenciais ou sessões entre pessoas, turnos ou setores. O MinutaIA permite apenas uma sessão ativa por conta a cada momento, como medida técnica para preservar a segurança e a rastreabilidade do serviço.

PRÓXIMOS PASSOS

01

Aceite formal da proposta por e-mail ou assinatura eletrônica, com confirmação dos dados de faturamento.

02

Emissão do contrato e do meio de pagamento, com ativação do ambiente e onboarding das licenças.

03

Agendamento do treinamento e início do uso pelas equipes.

EMITIDO POR

Djalma Cossao Neto

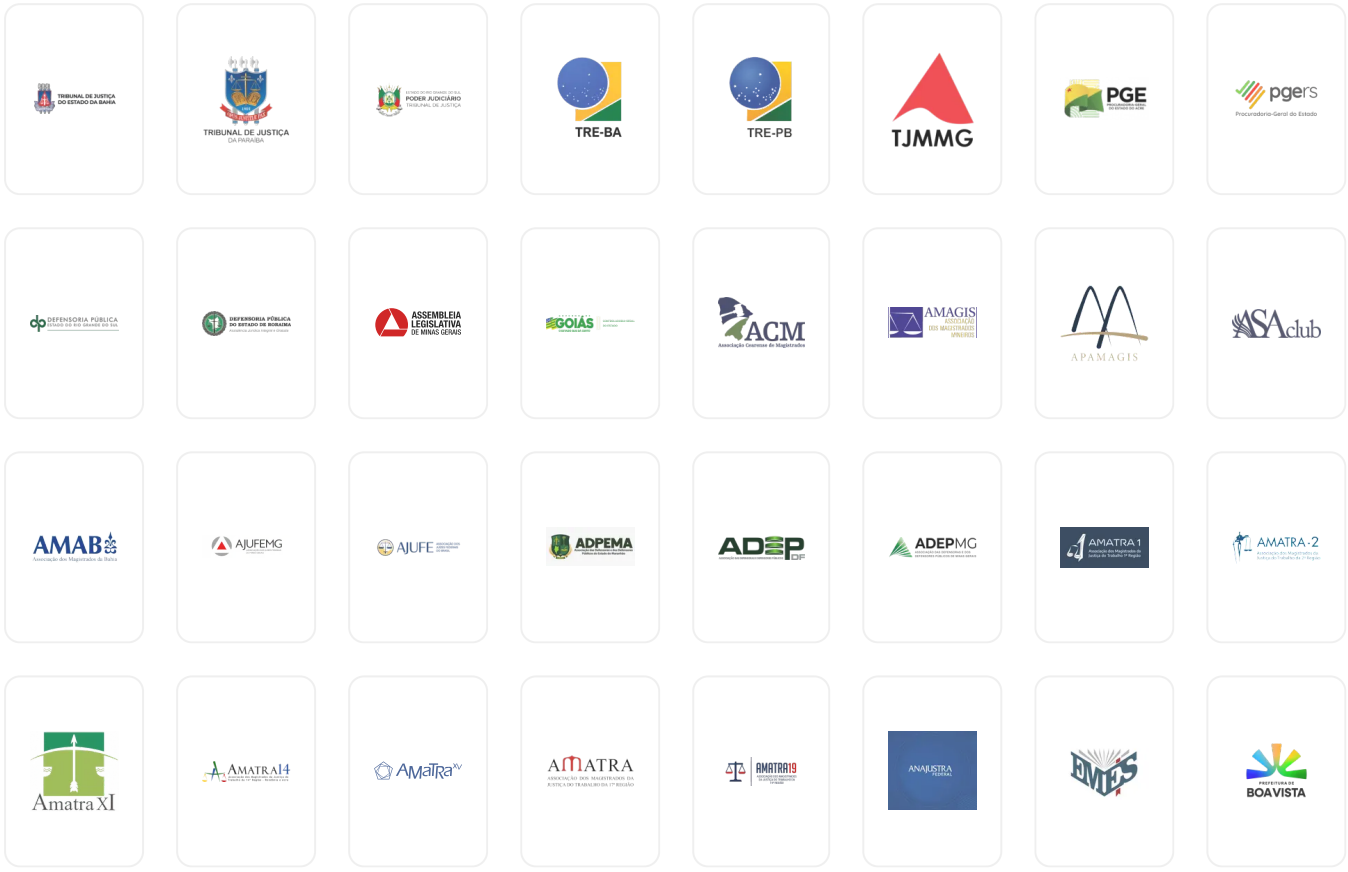
Diretor Comercial

djalma@jai.com.br · 31 99487-0597

MinutaIA · minutaia.com.br

PROP-202604-0022

Organizações que já se juntaram ao JAI pela transformação digital do Direito brasileiro:



+ centenas de escritórios e departamentos jurídicos

Escolha seu plano

Individual | Corporativo | Enterprise

Mensal | Semestral | Anual

Corporativo I

800 minutas/mês

800 interações PJe/eProc/mês

R$ 10.080,00 /ano

Escolher Plano

Corporativo II

1600 minutas/mês

1600 interações PJe/eProc/mês

R$ 20.160,00 /ano

Escolher Plano

2400 minutas/mês

2400 interações PJe/eProc/mês

R$ 30.240,00 /ano

Escolher Plano

Corporativo IV

3200 minutas/mês

3200 interações PJe/eProc/mês

R$ 40.320,00 /ano

Escolher Plano

Corporativo V

4000 minutas/mês

4000 interações PJe/eProc/mês

R$ 50.400,00 /ano

Escolher Plano

Corporativo VI

4800 minutas/mês

4800 interações PJe/eProc/mês

Escolher Plano

Corporativo VII

5600 minutas/mês

5600 interações PJe/eProc/mês

R$ 70.560,00 /ano

Escolher Plano

Corporativo VIII

R$ 80.640,00 /ano

Escolher Plano

Corporativo IX

R$ 90.720,00 /ano

Escolher Plano

jAI

Transformando o Direito com Inteligência Artificial.

Produtos

MinutaIA

PJeIA

EprocIA

QuestõesIA

TranscreveIA

Legal

Termos de Uso

Política de Privacidade

Contato

contato@jai.com.br

© 2026 jAI. Todos os direitos reservados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Gestor do Contrato: MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa, 347 - Centro - Xaxim - SC
CEP: 89825-000 CNPJ: 82.854.670/0001-30 Telefone: (49) 3353-8200
E-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br Site: /www.xaxim.sc.gov.br/

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1217/2026

Processo Administrativo:	**201/2026**
Contrato:	**Sem termo**
Sequencial do Contrato:	**4963**
Aditivo:	**N/A**
Data da Contratação:	**16/04/2026**
Data da Solicitação:	**16/04/2026**
Data de Homologação:	**15/04/2026**

Fornecedor: **JUSTICE AI LTDA** **Telefone(s):** 3197675474
CPF/CNPJ: 57.027.539/0001-51
Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 1033, Boa Viagem - 30140-084, BELO HORIZONTE - MG
E-mail: contato@jai.com.br

Prezados senhores ,Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo. Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes neste documento.

Organograma: 0400140101 - Sec. de Administração
Condições de Pgto.: null
Prazo de entrega:
Local de entrega: MUNICÍPIO DE XAXIM
Objeto: Contratação de solução tecnológica especializada consistente no fornecimento de licenças de uso de sistema de inteligência artificial jurídica denominado Ecossistema jAI, destinado a atender às demandas da Procuradoria-Geral do Município.
Obs. da contratação:
Fundamentação: Lei 14133/2021, 75 , II
Solicitante: Natana Betielen Defiltro
Regime de Fornecimento:
Obs. da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL JURÍDICA DENOMINADO ECOSSISTEMA JAI, DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ANEXO.
Empenho: 2755/2026
Despesas: 13 - 04.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
Desdobramento : 3.3.90.39.99.00
Recurso : 1.500.0000.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	MÊS	Contratação de solução tecnológica especializada consistente no fornecimento de licenças de uso de sistema de inteligência artificial jurídica, destinado a atender às demandas da Procuradoria-Geral do Município. - Contratação de solução tecnológica especializada consistente no fornecimento de licenças de uso de sistema de inteligência artificial jurídica, destinado a atender às demandas da Procuradoria-Geral do Município.		10.080,0000	10.080,00

	Total Geral:	10.080,00

Xaxim/SC, 16 de Abril de 2026

NATANA BETIELEN DEFILTRO:06652146932

Assinado de forma digital por NATANA BETIELEN DEFILTRO:06652146932
Dados: 2026.04.22 08:37:59 -03'00'

Natana Betielen Defiltro

Dos casos omissos: Este contrato rege-se pelas disposições expessas da Lei 14133/2021 e pelos preceitos de Direito Público.Os contratos administrativos regidos pela Lei 14133/2021, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

PA 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇAO DE PLATAFORMA DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL PARA AUXILIAR NA ELABORAÇAO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CONTRATO 010/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 57.027.539/0001-51, instalada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1033 Sala 307, Bairro Boa Viagem, cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-084, neste ato representada pelo Sr. **Caio Costa Perona**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 12490004-PCMG/MG e CPF 097.911.586-81, com domicílio na Rua Bernardo Guimarães, n° 1199 Ap 801, Bairro Boa Viagem, cidade Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-084, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 045/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, com embasamento no caput do Art. 74, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento de uso de plataforma integrada de Inteligência Artificial (IA) generativa, exclusivamente jurídica, em regime de Software as a Service (SaaS), denominada Ecossistema jAI, composta pelos módulos MinutaIA, PJeIA e EprocIA, na modalidade Plano Corporativo I Anual com 10 (dez) licenças, para atender às necessidades da Procuradoria Geral Municipal e o suporte às atividades administrativas dos órgãos e unidades das Secretarias do Município de Chuvisca/RS, conforme segue;

Item	Descrição	Meses	Valor Unit.	Valor Total
001	PLANO CORPORATIVO - 10 LICENÇAS	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00

1.2. O objeto deverá ser executado atendendo na íntegra todas as especificações, exigências, quantidades e prazos contidos no termo de referência, na proposta vencedora apresentada pela contratada e no presente instrumento contratual.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência que embasou a contratação, o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O valor total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme a proposta vencedora, ofertada pela CONTRATADA.

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

CLÁUSULA SEGUNDA
Prazo de Vigência:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

I – Fornecer o objeto do presente contrato nas especificações contidas no termo de referência e na proposta apresentada;

II – Executar fielmente o objeto do presente contrato, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

III – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, combustível e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

IV - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer recursa, intercorrência e/ou irregularidade;

VII - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pelo CONTRATANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;

IX - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação ao CONTRATANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;

X - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

XI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

XII - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto contratado, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não estiver sendo realizada na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e entrega dos itens objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA
Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior dos serviços disponibilizados com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Do Pagamento:

6.1. O pagamento, via transferência bancária, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, em parcela única e integral.

6.2. Considerando o Art. 1° do Decreto Municipal n° 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

6.3. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo que pessoas jurídicas MEI, não estarão sujeitas à retenção.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971/2009.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades e das Multas:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846 de 1° de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2., requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

8.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;

V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

VII - A decretação de falência;

VIII - A dissolução da sociedade;

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA
Das Dotações Orçamentárias:
9.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 155
Projeto/Ativ.: 2010 – Manutenção e Promoção das Atividades da Gestão Pública
Class. Despesa: 3.4.4.9.0.35 – Serviços de Consultoria
Vínculo: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Reajuste de Preços:
10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual.
10.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.
10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
10.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
10.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

Docusign Envelope ID: 4C3CA8DB-BE43-8236-808C-7C9B19166CFD

10.6. Na hipótese de extinção, substituição ou não divulgação do IPCA, as partes desde já acordam que será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Cessão/Transferência:
11.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Fiscalização e Da Eficácia:
12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Procurador(a) Chefe do Município ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
12.3. O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Situações Não Previstas:
13.1. Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Disposições Gerais:
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 06 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIO SIDINEI KONFLANZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

CONTRATADA
Caio Perona Tecnologia Ltda
CNPJ 57.027.539/0001-51

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2025
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMPB N° 15.000.000144.2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB E A EMPRESA CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA.

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA inscrito no CNPJ sob o nº 08.907.776/0001-00 com sede na Rua Annita Luiza Mello Di Lascio, nº 340, Ponta de Campina, Cabedelo-PB, CEP: 58101-770, aqui representada legalmente pelo CORONEL QOEM SÉRGIO FONSECA DE SOUZA, MAT 520.650-2, Comandante Geral da Policia Militar do Estado da Paraíba, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Caio Perona Tecnologia LTDA (jAI), estabelecida na Rua Bernardo Guimarães, n.º 1199, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 57.027.539/0001-51 representada pelo Sr. Caio Costa Perona, conforme Atos Constitutivos da Empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.000.000144.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a solução tecnológica baseada em software jurídico com inteligência artificial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DETALHAMENTO	QTD	VALOR UNI R$	VALOR TOTAL R$

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

01	PLATAFORMA JURÍDICA MINUTA IA, 70 LICENÇAS	01	R$ 50.400,00	R$ 50.400,00

1.2. Objeto da contratação:
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Instrumento de Inexigibilidade;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6.2. Ademais, informamos que as empresas que contratarem com os órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Paraíba, com créditos de valores anuais iguais ou superiores a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), terá o seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto a instituição pactuada pelo Governo do Estado, que por hora é o Banco Bradesco S/A. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Governamental. 43.250/2022, publicado no DOE de 19/12/2022.

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do contrato no PNCP.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Quando houver prestação de garantia, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, nos casos em que couber;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. considerando a natureza do objeto como serviço técnico especializado de baixo risco contratual e a inexistência de fornecimento de bens materiais duráveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas
“e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias e 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “c” do subitem 11.1, de 2% 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

11.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 A aplicação das sanções deve observar:
a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
11.14 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estará sujeita às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;
III – rescisão do vínculo com o Poder Público;
IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 33, §1º, da Lei nº 12.527/2011.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.
Parágrafo único – O dever de sigilo subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto nos arts. 23 a 31 da Lei nº 12.527/2011."
11.15. Aplicam-se aos casos tratados no item 11.14 os mesmos procedimentos e garantias previstos nos itens 11.3 a 11.5 deste instrumento contratual, especialmente quanto ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 15.101
II. Fonte de Recursos: 500
III. Programa de Trabalho: 5005
IV. Elemento de Despesa: 5046
V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. Em até 05 (cinco) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento e nota de empenho.

14.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior ao item anterior. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os serviços deverão ser prestados na assessoria jurídica da PMPB, por meio de plataforma eletrônica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 6º, §3º, inciso V, do Decreto nº 33.050, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa - PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabedelo, na data da assinatura eletrônica.

Assinado por:
FE3FE7DDD3F4471...

CAIO COSTA PERONA
CAIO PERONA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

SERGIO FONSECA DE SOUZA:02659311420

Assinado digitalmente por SERGIO FONSECA DE SOUZA:02659311420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12121962000188, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO FONSECA DE SOUZA:02659311420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.10 10:36:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOEM
MAT. 520.650-2
COMANDANTE-GERAL DA PMPB
CONTRATANTE

Docusign Envelope ID: 6130F320-C4CC-4949-87C9-CA17A374B7F5

TESTEMUNHAS:
Nome: THIAGO FRANCISCO DE ANDRADE
Identidade n°: 24279 - PMPB

Nome: CARLOS EDUARDO SOARES
Identidade n°: 18908 - PMPB